



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PORTARIA PGM Nº 06, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a lotação de Assessor (a) de Procurador, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022.

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 94 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que “a Procuradoria do Município, reger-se-á por lei própria, atendendo-se com relação aos seus integrantes o disposto nos arts. 37, inciso XII e 39, § 1º da Constituição Federal”, nos termos do *caput* do art. 93 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o inciso XVIII do *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 4.397, de 30 de março de 2022, que dispõe acerca da competência da Procuradora-Geral para nomear cargos de provimento em comissão na Procuradoria-Geral do Município – PGM;

CONSIDERANDO o art. 15 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, que dispõe acerca dos requisitos dos cargos de provimento em comissão, Assessores de Procurador;

CONSIDERANDO a Portaria nº 23.115, de 21 de julho de 2022, que “Dispõe sobre a convalidação dos atos de nomeação e nomeia os Assessores de Procurador e o Diretor Administrativo lotados na Procuradoria-Geral do Município”;

CONSIDERANDO o inciso XVI do *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, que dispõe acerca da competência do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município para aprovar as indicações dos Assessores de Procurador;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO o inciso III do *caput* do art. 32 da Lei Complementar nº 4.397, de 2022, que dispõe que deverão ser lotados, no mínimo, 02 (dois) Assessores de Procurador na Coordenação Consultiva e Legislativa;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município da indicação da Assessora de Procurador no dia 05 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO que o art. 122 da Lei Complementar nº 1474, de 10 de dezembro de 1991, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santa Luzia, dispõe que será concedida licença à servidora gestante, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração bem como que a Lei nº 2.977, de 03 de setembro de 2009, autoriza a prorrogação da licença-maternidade por mais 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO que o entendimento do Supremo Tribunal Federal¹ é no sentido de que “as gestantes – quer se trate de servidoras públicas, quer se cuide de trabalhadoras, qualquer que seja o regime jurídico a elas aplicável, não importando se de caráter administrativo ou de natureza contratual (CLT), mesmo aquelas ocupantes de cargo em comissão ou exercentes de função de confiança ou, ainda, as contratadas por prazo determinado, inclusive na hipótese prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição, ou admitidas a título precário – têm direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até cinco (5) meses após o parto (ADCT, art. 10, II, “b”), e, também, à licença-maternidade de 120 dias (CF, art. 7º, XVIII, c/c o art. 39, § 3º), sendo-lhes preservada, em consequência, nesse período, a integridade do vínculo jurídico que as une à Administração Pública ou ao empregador, sem prejuízo da integral percepção do estipêndio funcional ou da remuneração laboral”;

CONSIDERANDO o julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais², o qual corrobora que “o Supremo Tribunal Federal, nos termos dos artigos 7º, XVIII, da Constituição da República, e 10, II, 'b', do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

¹ STF, RE 634093 AgR, Relator(a): CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 22/11/2011, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-232 DIVULG 06-12-2011 PUBLIC 07-12-2011 RTJ VOL-00219-01 PP-00640 RSJADV jan., 2012, p. 44-47, *apud* PARECER JURÍDICO PGM N. 091, DE 17 DE MAIO DE 2021, p. 6.

² TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.19.163189-4/001, Relator(a): Des.(a) Dárcio Lopardi Mendes, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 14/05/2020, publicação da súmula em 15/05/2020, *apud* PARECER JURÍDICO PGM N. 091, DE 17 DE MAIO DE 2021, p. 6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

já firmou entendimento quanto aos direitos à estabilidade provisória e a licença maternidade das servidoras (tratamento isonômico), independente do vínculo com o ente público, isto é, se servidora efetiva, ocupante de cargo em comissão, ou contratada temporariamente”;

CONSIDERANDO o término do período legal supracitado do afastamento temporário das atividades da Assessora de Procurador em razão da concessão de licença-maternidade e o seu necessário retorno ao exercício do cargo; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar para o cargo de Assessor (a) de Procurador Dra. Camila Fabris Barbosa, na Coordenação Jurídica Consultiva e Legislativa, para assessorar o Procurador Municipal, Dr. Matheus Sales de Albuquerque Cunha.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 03 de outubro de 2022.

~~Dra. Maria Tereza Soares Lopes Trindade
Procuradora-Geral
Município de Santa Luzia/MG~~

MARIA TEREZA SOARES LOPES TRINDADE
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>03/10/22</u>
NOME: <u>Gezibel Elias Ferreira</u>
MATRÍCULA: <u>Mat.: 35757</u>
<u>Gezibel Elias</u>
SETOR DE PROTOCOLO